**REGIMENTO INTERNO DO CAU/MT

 TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DO CAU/MT**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CAU/MT**

**Seção I**

**Da Natureza e da Finalidade do CAU/MT**

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, autarquia federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e com jurisdição nesse Estado, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e Urbanismo, zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, visando à melhoria da qualidade de vida, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural.

 Art. 2° No desempenho de seu papel institucional o CAU/MT exerce ações:

 I - orientadoras, disciplinadoras e fiscalizadoras;

 II - promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com o CAU/BR, com as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo nele registradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

III - informativas, sobre questões de interesse público; e

IV - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar suas atividades.

**Seção II**

**Da Competência do CAU/MT**

Art. 3° Em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao CAU/MT, no âmbito de sua jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso:

I - elaborar e alterar seu respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378/2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR, no seu Regimento Interno e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - criar representações e escritórios descentralizados no território do Estado de Mato Grosso, na forma dos normativos do CAU/BR;

IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;

V - realizar as inscrições de profissionais e de pessoas jurídicas habilitadas, na forma da Lei n° 12.378/2010, para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro atualizado, e expedir as carteiras de identificação de profissionais;

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

VII - fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;

VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

IX - julgar, em primeira instância, os processos éticos e disciplinares, na forma que determinar o artigo 20 da Lei 12.378/2010;

X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programa de trabalho e orçamento;

XI- deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas;

XII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei n° 12.378/2010 e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XIII - representar os arquitetos e urbanistas domiciliados em sua jurisdição em colegiados de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XIV - manter relatórios públicos de suas atividades;

XV - firmar convênios com entidades públicas e privadas.

XVI- autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

XVII - aprovar o Plano de Trabalho, juntamente com o Plano de Ação e Orçamento do CAU/MT e suas reformulações, encaminhando-os para o CAU/BR para homologação;

XVIII - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o CAU/MT, nos termos do Regimento Geral do CAU/BR, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna.

§ 1° Além das supracitadas competências, que lhe foram atribuídas pela Lei n° 12.378/2010, compete ao CAU/MT:

I - divulgar suas ações institucionais;

II - gerir seus recursos e patrimônio;

III - coordenar, supervisionar e controlar suas atividades.

§ 2° O exercício das competências enumeradas nos incisos III, IV, X e XV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do CAU/MT, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública relativas à contratação de serviços e à celebração de convênios e parcerias.

§ 3º Excepcionalmente, serão considerados recursos próprios do CAU/MT os repasses recebidos do CAU/BR a conta do fundo especial a que se refere o art. 60 da Lei nº 12.378/2010.

**Seção III**

**Da Organização do CAU/MT**

Art. 4° O CAU/MT tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno e, para o desempenho de sua finalidade, é organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II – Presidência;

III - Conselho Diretor;

IV - Comissões Ordinárias;

V - Comissões Especiais;

VI - Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 61 da Lei n° 12.378/2010.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MT poderá constituir comissões temporárias.

Art. 5° Para a execução de suas ações, o CAU/MT é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, conforme organograma aprovado em ato administrativo próprio pelo Plenário do CAU/MT.

§ 1º Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/MT, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/MT serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Os normativos específicos citados no caput deverão conter os cargos, suas atribuições e o organograma do CAU/MT.

Art. 6° Fica instituído o Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU/MT), a que se refere o art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

**CAPÍTULO II**

**DO PLENÁRIO**

Art. 7° O Plenário do CAU/MT é composto por conselheiros titulares, em conformidade com a proporção determinada pelo art. 32, § 1°, da Lei n° 12.378, de 2010.

Parágrafo único. Cada conselheiro titular do CAU/MT terá 01(um) suplente.

**Seção I**

**Da Competência do Plenário do CAU/MT**

Art. 8° Compete ao Plenário:

I - apreciar e deliberar sobre os atos administrativos referentes à orientação, a disciplina e à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo na jurisdição do CAU/MT e resolver os casos omissos;

II - deliberar sobre questões de integração do CAU/MT com o Estado, os municípios e a sociedade no que se refere à orientação, disciplina e à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

III - apreciar e deliberar sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/MT;

IV - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/MT e suas alterações;

V - apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico do CAU/MT, procurando sempre o alinhamento com o planejamento do CAU/BR;

VI - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MT;

VII - apreciar e deliberar sobre a indicação de profissional, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/MT e CAU/BR;

VIII - apreciar e deliberar sobre o orçamento do CAU/MT, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do conselho;

IX - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/MT;

X - autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/MT;

XI - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/MT;

XII - apreciar e deliberar sobre a perda do mandato de conselheiro estadual na forma da Lei n° 12.378/2010;

XIII - eleger, entre seus pares, e dar posse ao presidente do CAU/MT;

XIV- apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/MT, nos termos do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378/2010;

XV - apreciar e deliberar sobre a destituição do vice-presidente do CAU/MT;

XVI - eleger os coordenadores das comissões ordinárias e, dentre estes, o primeiro e o segundo vice-presidente do CAU/MT;

XVII - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;

XVIII - eleger os coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XIX - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XX - instituir e compor comissões ordinárias, especiais e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;

XXI - tomar conhecimento do licenciamento ou renúncia do ocupante do cargo de presidente;

XXII - tomar conhecimento de licenciamento ou renúncia de conselheiro estadual, apresentado pelo presidente;

XXIII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente;

XXIV - apreciar e deliberar sobre ato do Presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXV - apreciar e deliberar sobre matéria aprovada *ad referendum* pelo Presidente;

XXVI - apreciar e deliberar sobre matéria encaminhada pelo Presidente ou por Comissão;

XXVII - apreciar e deliberar sobre a representação do CAU/MT em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

XXVIII - aprovar os planos de ação e orçamento do CAU/MT;

XXIX - constituir delegação de representantes do CAU/MT em missão específica e apreciar relatórios de suas atividades;

XXX - apreciar, deliberar e aprovar o calendário anual de reuniões do CAU/MT;

XXXI - apreciar e decidir sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/MT;

XXXII - determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/MT;

XXXIII - realizar tomada de contas especial no CAU/MT, de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

Parágrafo único. Farão uso da palavra em plenário:

I - conselheiros do CAU/MT ou suplentes;

II - convidados, servidores e colaboradores do CAU/MT, quando solicitados;

III - conselheiros federais;

IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

Art. 9° O Plenário do CAU/MT manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de votos de seus membros, nas matérias de que tratam o inciso IV do art. 8 deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de votos de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XIV, XV e XVII do art. 8 deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHEIRO DO CAU/MT**

Art. 10° O conselheiro do CAU/MT é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso, de acordo com legislação específica.

Art. 11° O exercício do cargo de conselheiro do CAU/MT é honorífico.

Art. 12° O conselheiro estadual e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/MT convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13° O mandato de conselheiro do CAU/MT tem duração de três anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 14° É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/MT por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de titular ou de suplente.

Art. 15° A licença ou renúncia de Conselheiro do CAU/MT deverá ser comunicada por escrito ao Presidente.

Parágrafo único. No caso de licença, o Conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art. 16° O conselheiro do CAU/MT impedido de atender à convocação para participar de reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/MT deve comunicar, por escrito, o fato ao Presidente ou pessoa designada por ele.

Art. 17° O conselheiro do CAU/MT é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O suplente de Conselheiro estadual exerce as competências deste, quando no exercício do cargo.

Art. 18° É vedada a convocação e designação concomitante do Conselheiro estadual e do seu suplente para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/MT.

§ 1° Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do Conselheiro nela presente.

§ 2° É facultado ao suplente de Conselheiro estadual, desde que sem ônus para o CAU/MT, participar das reuniões do CAU/MT, na qualidade de observador, com direito a voz.

Art. 19° O conselheiro estadual, que durante um ano, faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1° Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2° A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/MT, ou pessoa por ele designada, e apresentada até três dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

§ 3° As reuniões consideradas no caput deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/MT ou as reuniões de comissões ordinárias.

Art. 20° A complementação de mandato de Conselheiro estadual pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 21° Ao Conselheiro estadual e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração no CAU/MT, CAU/BR ou outro CAU/UF.

Art. 22° Compete ao conselheiro estadual do CAU/MT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, das resoluções do CAU/BR e demais atos do CAU/MT, bem como deste Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura do Brasil;

III - acompanhar a execução do orçamento do CAU/MT;

IV - participar das atividades do Plenário;

V - participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias;

VI - participar de representação e de evento de interesse do CAU/MT, quando designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário e, quando integrante, em comissão ordinária, em comissão especial e em comissão temporária;

VIII - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação, exceto quando julgar-se impedido;

IX - comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;

X - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XIII - solicitar ao presidente do CAU/MT autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/MT, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo, estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XIV - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/MT, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XV - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/MT para presidente, vice-presidentes, composição das comissões ordinárias, especiais e temporárias e ser votado naquelas nas quais seja candidato;

XVI - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/MT.

Art. 23° O conselheiro estadual e seu suplente que exercer integralmente o mandato farão jus a certificado expedido pelo CAU/MT.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES DO CAU/MT**

**Seção I**

**Das Comissões Ordinárias**

Art. 24° As comissões ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/MT, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

Art. 25° São instituídas, no âmbito do CAU/MT, as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Planejamento, Administração e Finanças;

II - Comissão de Ensino e Formação;

III - Comissão de Exercício Profissional;

IV - Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26° As comissões ordinárias serão constituídas por, no mínimo, três e, no máximo, cinco conselheiros estaduais titulares, eleitos pelo Plenário na primeira reunião de cada ano.

§ 1° O mandato de membro de comissão ordinária é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.

§ 2° A comissão pode incluir conselheiro estadual titular na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto e nem a suplência.

§ 3° O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 27° A comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

**Seção II**

**Da Comissão Especial**

Art. 28° É instituída, no âmbito do CAU/MT, a seguinte comissão especial:

I - Comissão de Política Urbana e Ambiental.

Art. 29° A comissão especial tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de sua instituição.

Art. 30° A comissão especial será constituída por, no mínimo, três e, no máximo, cinco conselheiros estaduais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1° O mandato de membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.

§ 2° O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 31° A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

**Seção III**

**Das Comissões Temporárias**

Art. 32° A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, eleitoral entre outros.

Art. 33° A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MT na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 34° A comissão temporária é instituída pelo Plenário do CAU/MT, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Presidente ou por Comissão Ordinária.

Parágrafo único. A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

Art. 35° A comissão temporária é composta por um número de integrantes fixado pelo Plenário do CAU/MT em no mínimo três, e no máximo cinco entre conselheiros estaduais e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§ 1° Entre os integrantes de comissão temporária haverá, pelo menos, um conselheiro estadual.

§ 2° Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.

Art. 36° A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

Art. 37° No caso de término de mandato de conselheiro estadual integrante de comissão temporária, o Plenário indicará um substituto.

Art. 38° A comissão temporária é supervisionada pelo órgão proponente.

Art. 39° A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

**Seção IV**

**Da Competência das Comissões Ordinárias**

Art. 40° Compete às Comissões Ordinárias:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;

II – dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;

III - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/MT relacionados às suas atividades específicas;

IV - elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/MT;

V - propor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações ao Plenário;

VI - propor ao Plenário a instituição de comissão temporária; e

VII - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/MT em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

**Subseção I**

**Da Comissão de Planejamento, Administração e Finanças – CPAF**

Art. 41° A Comissão de Planejamento, Administração e Finanças do CAU/MT tem por finalidade zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela organização e funcionamento do CAU/MT, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378/2010.

Art. 42° Compete, especificamente, à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças:

I - apreciar e deliberar sobre os Atos Administrativos referentes à gestão econômico-financeira e ao Regimento Interno do CAU/MT e suas alterações, propondo sua aprovação pelo Plenário;

II - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato administrativo referente à organização, ao funcionamento, a gestão econômico-financeira e à gestão estratégica do CAU/MT;

III - propor ou apreciar e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/MT e sobre os atos administrativos referentes à gestão econômico-financeira do CAU/MT;

IV - apreciar e deliberar sobre as ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, institucional, contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/MT;

V - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/MT;

VI - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/MT;

VII - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro e sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/MT;

IX - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/MT e sobre os seus aspectos econômico-financeiros;

X - acompanhar o repasse de quotas do CAU/MT ao CAU/BR;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/MT, e de suas reformulações orçamentárias, encaminhando à aprovação do Plenário;

XII - propor, apreciar, deliberar e supervisionar o planejamento estratégico do CAU/MT relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

XIII - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/MT relacionados aos aspectos administrativos e econômico-financeiros;

XIV - apreciar e deliberar sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU/MT relacionados aos aspectos administrativos e econômico-financeiros;

XV - conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU/MT relativamente aos aspectos administrativos e econômico-financeiros.

**Subseção II**

**Da Comissão de Ensino e Formação - CEF**

Art. 43° A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/MT e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 33, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 44° Compete, especificamente, à Comissão de Ensino e Formação:

I - organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição, incluindo o currículo dos cursos oferecidos e os projetos pedagógicos destes;

II - contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

III - propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo; e

IV - promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais, definidas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010 e na Resolução CAU/BR n° 21, de 05 de abril de 2012.

**Subseção III**

**Da Comissão de Exercício Profissional – CEP**

Art. 45° A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art.46° Compete, especificamente, à Comissão de Exercício Profissional:

I - contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais estabelecidas pelo CAU/BR;

II - zelar pela orientação e pela fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

III- fiscalizar o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

IV- apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/MT;

V - Zelar pela divulgação e aplicação da tabela indicativa de honorários.

**Subseção IV**

**Da Comissão de Ética e Disciplina – CED**

Art. 47° A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Art. 48° Compete, especificamente, à Comissão de Ética e Disciplina:

I - instruir, apreciar e posicionar-se sobre processos de infração aos artigos 17° a 23° da Lei n° 12.378, de 2010, as resoluções emanadas do CAU/BR e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, encaminhando-os para deliberação do Plenário;

II - propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo, no território da jurisdição do CAU/MT;

III - acompanhar as ações e os normativos que tratam da ética e disciplina profissional.

**Seção V**

**Da Competência da Comissão Especial**

**Subseção I**

**Da Comissão de Política Urbana e Ambiental – CPUA**

Art. 49° Compete, especificamente, à Comissão de Política Urbana e Ambiental:

I - acompanhar, avaliar e manifestar-se sobre projetos de lei, em trâmite nas esferas Estadual e Municipal, relacionados à política urbana e ambiental;

II - apreciar e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no Estado de Mato Grosso;

III - avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades;

IV - propor ao Plenário do CAU/MT a participação nos fóruns governamentais e da sociedade civil, relacionados à política urbana e ambiental;

V - fomentar e articular o desenvolvimento de ações relacionadas à política urbana e ambiental;

VI - propor diretrizes e programas para difusão da política urbana e ambiental, assim como os valores ambientais nas cidades mato-grossenses.

§ 1º A Comissão de Política Urbana e Ambiental proporá a participação do CAU/MT, em colegiados vinculados a outras entidades do Poder Público e afins a sua área de atuação, tais como conselhos estaduais e municipais, indicando os membros que, uma vez aprovados pelo Plenário, representarão o Conselho, acompanhando a atuação institucional destes.

§ 2º A atuação dos Conselheiros, Colaboradores e Arquitetos convidados, que forem indicados para representar o Conselho perante os colegiados em questão, será pautada em diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU/MT e no Plano de Ação da Comissão.

**CAPÍTULO V**

**DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CAU/MT**

**Seção I**

**Do Presidente do CAU/MT**

Art. 50° O presidente do CAU/MT será eleito pelo Plenário do conselho, por maioria de votos dos conselheiros e entre seus pares.

§ 1° Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/MT e a da eleição do novo Presidente, exercerá as funções deste o conselheiro estadual mais idoso.

§ 2° A eleição e posse do Presidente do CAU/MT serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/MT, que deverá ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro deste mesmo ano.

§ 3° No caso de empate na eleição, será considerado eleito o conselheiro mais idoso.

§ 4° O termo de posse do Presidente eleito deverá ser assinado pelo Conselheiro estadual mais idoso e pelo presidente eleito.

Art. 51° O período de mandato de presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 52° O exercício do cargo de presidente é honorífico.

Art. 53° É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de Presidente do CAU/MT por mais de dois mandatos sucessivos.

Art. 54° O Presidente do CAU/MT é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo primeiro vice-presidente e, na ausência deste, pelo segundo vice-presidente.

Parágrafo único. No impedimento do presidente e dos vice-presidentes do CAU/MT, exercerá as atribuições de presidente o conselheiro estadual mais idoso presente.

Art. 55° O Presidente do CAU/MT será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro, na forma do § 2° do art. 36 da Lei n°12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares, na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 56° Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição entre os conselheiros estaduais, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido, em caráter permanente por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida neste Regimento Interno.

**Seção II**

**Da Competência do Presidente**

Art. 57° Compete ao presidente do CAU/MT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, o Regimento Geral do CAU/BR, a Lei 12.378/2010, o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, as resoluções do CAU/BR, bem como este Regimento Interno e demais atos baixados pelo CAU/MT;

II - propor o plano de gestão do CAU/MT;

III - acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/MT;

IV - acompanhar a execução do orçamento do CAU/MT;

V - acompanhar as atividades do CAU/MT;

VI - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias;

VII - convocar os trabalhos das comissões e do colegiado permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas;

VIII - convocar ou autorizar a convocação extraordinária das comissões, do Conselho Diretor e do colegiado permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas;

IX - interromper os trabalhos das reuniões plenárias;

X - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XI - presidir reuniões do Plenário e solenidades do CAU/MT;

XII - delegar a empregado do CAU/MT a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

XIII - proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário;

XIV - assinar termo de posse ou designação de Conselheiro estadual, de seu suplente e dos vice-presidentes;

XV - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro estadual;

XVI - indicar ao Plenário empregado do CAU/MT para exercer a assistência à mesa diretora;

XVII - designar conselheiro para análise de processo a ser relatado no Plenário;

XVIII - designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/MT e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XIX - convocar assessores e empregados do CAU/MT, bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;

XX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário e ao Conselho Diretor;

XXI - representar o CAU/MT, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXII - consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;

XXIII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXIV - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Atos Administrativos e Finanças;

XXV - assinar deliberação do Plenário;

XXVI - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/MT;

XXVII - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo CAU/MT;

XXVIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e Gerente Geral e, no impedimento deste, com o Coordenador Administrativo que tenha atribuição para movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;

XXIX - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/MT, bem como deliberações plenárias e portarias;

XXX - delegar à gestão administrativa e financeira do CAU/MT, o pagamento e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos pertinentes nos limites definidos pelo Plenário;

XXXI - assinar correspondência em nome do CAU/MT;

XXXII - propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;

XXXIII - propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/MT;

XXXIV - propor ao Plenário, instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XXXV - resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

XXXVI - outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/MT não cometidas ao Plenário.

Art. 58° O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Despacho, Instrução, Circular e Portarias.

**Seção III**

**Dos Vice-Presidentes do CAU/MT**

Art. 59° O primeiro e o segundo vice-presidentes serão definidos pelo Plenário, em votação aberta, dentre os conselheiros que se candidatarem a esses cargos, pela ordem decrescente de votos.

§ 1° No caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2° O termo de posse de cada um dos vice-presidentes deverá ser assinado por este e pelo presidente do CAU/MT.

Art. 60° O período de mandato de vice-presidente terá a duração de um ano, iniciando na primeira reunião plenária do ano e encerrando no dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo admitidas reconduções.

Art. 61° Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente, na forma do parágrafo único do art. 54 deste Regimento Interno.

Art. 62° Os vice-presidentes acumularão, às atribuições específicas da função, suas atribuições como conselheiro estadual.

Art. 63° Os vice-presidentes do CAU/MT serão destituídos:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro, na forma do § 2° do art. 36 da Lei n°12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares, na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONSELHO DIRETOR**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição do Conselho Diretor**

Art. 64° O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o Presidente e o Plenário do CAU/MT, auxiliando-os nas matérias relacionadas à formação e exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/MT, estabelecendo a integração com as comissões ordinárias e auxiliando nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Art. 65° O Conselho Diretor, integrado pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias, será constituído na primeira reunião plenária do ano.

Art. 66° O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões.

Art. 67° As reuniões ordinárias são realizadas em intervalos não superiores a quarenta e cinco dias, em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 68° Os trabalhos do Conselho Diretor são conduzidos pelo Presidente do CAU/MT.

Art. 69° O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 70° O integrante do Conselho Diretor deve analisar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 71° A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Conselho Diretor obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

**Seção II**

**Da Competência do Conselho Diretor**

Art. 72° Compete ao Conselho Diretor:

I - propor ao Plenário a realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/MT;

II - propor ao Plenário o calendário anual de atividades, indicando as datas de realização das reuniões plenárias;

III - propor ao Plenário o plano anual de trabalho do CAU/MT;

IV - acompanhar a execução do plano anual de trabalho do CAU/MT;

V - apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do CAU/MT;

VI - tomar conhecimento do orçamento do CAU/MT a ser encaminhado ao Plenário para aprovação;

VII - apreciar e manifestar-se sobre o funcionamento das unidades organizacionais do CAU/BR, bem como propor-lhes modificações;

VIII - apreciar e manifestar-se sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/MT propostas pelo presidente;

IX - apreciar e manifestar-se sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente;

X – propor ao Plenário a instituição de comissão temporária;

XI - apreciar as diretrizes de elaboração do planejamento orçamentário anual das comissões do CAU/MT;

XII - realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins;

XIII – abrir editais para o desenvolvimento de pesquisas de interesse específico do CAU/MT;

XIV - propor e deliberar sobre a ampliação da duração da sessão plenária;

XV - apreciar proposta encaminhada pela Presidência;

XVI - apreciar a designação do Presidente para a ocupação dos empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/MT e às unidades de sua estrutura organizacional;

XVII - propor e opinar sobre a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo no Estado.

Art. 73° O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO VII**

**DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

**Seção I**

**Da Composição do Colegiado Permanente**

Art. 74° Fica instituído, no âmbito do CAU/MT, um Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010.

§ 1° O Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas terá a seguinte composição:

I - presidente do CAU/MT;

II - coordenadores da Comissão de Exercício Profissional e da Comissão Ensino e Formação do CAU/MT;

III - um representante de cada entidade estadual de arquitetos e urbanistas;

§ 2° Serão convidadas a participar das reuniões do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas, com direito a voz e sem direito a voto, as representações estudantis dos cursos de arquitetura e urbanismo do Estado de Mato Grosso.

§ 3° As entidades indicadas no inciso III do § 1° e nos §§ 2° e 3° serão representadas no Colegiado Permanente pelos seus respectivos representantes.

§ 4° As reuniões do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas são presididas pelo presidente do CAU/MT e, na ausência deste, pelo secretário executivo.

§ 5° O secretário executivo será eleito entre os representantes das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 6° As decisões do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula.

§ 7° A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Permanente, com as devidas adaptações.

**TÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO DO CAU/MT**

**CAPÍTULO I**

**DO PLENÁRIO**

**Seção I**

**Da Reunião Plenária**

Art. 75° O CAU/MT realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 76° A reunião plenária é realizada na sede do CAU/MT ou, excepcionalmente, em outro local mediante aprovação do Plenário.

Art. 77° As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/MT.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do CAU/MT até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 78° A convocação da reunião plenária ordinária deverá ser encaminhada ao Conselheiro estadual, juntamente com a pauta, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

§ 1°. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.

§ 2°. O cancelamento de Reunião Plenária deverá ser justificado pelo Presidente do CAU/MT, devendo a justificativa ser apresentada na reunião plenária seguinte.

Art. 79° A reunião plenária ordinária tem duração de quatro horas, com início às 08:00 horas e término as 12:00 horas, podendo ser prorrogada por uma hora do seu término mediante aprovação do Plenário.

Art. 80° A reunião plenária extraordinária deverá ser realizada, mediante convocação com justificativa e pauta pré-definida, encaminhadas aos conselheiros estaduais com antecedência mínima de cinco dias, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.

Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do CAU/MT ou pela maioria dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 81° Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao Conselheiro estadual para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 82° A reunião plenária extraordinária tem duração de quatro horas, com início às 08h horas e término às 12h, podendo ser prorrogada por uma hora do seu término mediante aprovação do Plenário.

Art. 83° A convocação e pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderão ser disponibilizadas aos Conselheiros por meio eletrônico.

Art. 84° Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo Presidente diretamente ao Plenário.

Art. 85° As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético e disciplinar.

Art. 86° O secretário executivo do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU/MT) a que se refere o art. 75 deste Regimento Interno participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/MT.

Parágrafo único. As propostas do CEAU/MT deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional do CAU/MT.

**Seção II**

**Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária**

Art. 87° A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente e pelos vice-presidentes.

Art. 88° Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 89° O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário.

Art. 90° A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

V - apresentação de comunicados, Portarias Normativas e Atos;

a) da presidência do CAU/MT;

b) da Ouvidoria;

c) dos coordenadores das comissões;

d) do secretário executivo do CEAU/MT.

VI - ordem do dia; e

VII - comunicações dos conselheiros e assuntos gerais.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 91° As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado do CAU/MT responsável pela assistência à mesa diretora.

Parágrafo único. Durante a discussão, o conselheiro poderá pedir retificação da ata, apresentando-a a mesa diretora.

Art. 92° O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/MT será disponibilizado na pauta.

Parágrafo único. O conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional responsável pela assistência ao Plenário.

Art. 93° Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por coordenador de Comissão ou por conselheiro estadual.

Parágrafo Único. O conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra pelo tempo de três minutos.

Art. 94° A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:

I - assunto aprovado *ad referendum* pelo Presidente;

II - matéria em regime de urgência;

III - pedido de vista;

IV- pedido de reconsideração;

V - recursos; e

VI - deliberação de Comissão Ordinária e Especial e proposta da Presidência.

Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas por conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas pela Presidência, que decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará sua numeração, reprodução e distribuição.

**Subseção I**

**Da Apreciação**

Art. 95° A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o conselheiro relator ou o Presidente, conforme o caso relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II - o Presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;

IV - o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; e

VI - será concedido o tempo de cinco minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.

§ 1° Durante o relato da matéria não será permitido aparte.

§ 2° Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 3° Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 96° A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

**Subseção II**

**Da Votação**

Art. 97° Encerrada a discussão, o Presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1° Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2° A votação será efetuada por chamada nominal, podendo o voto ser justificado, a pedido do próprio conselheiro.

§ 3° O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§ 4° No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 5° Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§ 6° A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 7° A não manifestação do Conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§ 8° Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 98° O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação final do Plenário.

Art. 99° Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto, que constará da ata e da decisão plenária.

**Subseção III**

**Do Pedido de Vista**

Art. 100° Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1° O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro estadual durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2° O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente, na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o conselheiro deverá informar à mesa diretora, que providenciará o acesso aos autos pelos meios disponíveis.

§ 4° Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§ 5° Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.

Art. 101° A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o Conselheiro que pediu vista e não apresentou o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo Presidente ao Plenário, para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

**Subseção IV**

**Da Deliberação Plenária**

Art. 102° Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§ 1° Caso dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2° Verificada inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 103° O Presidente do CAU/MT poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1° O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente, quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo Presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo Presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 104° Ao apreciar o ato fundamentado do Presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo Presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1° Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§ 2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária, que aprovou ato normativo do CAU/MT, sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§ 3° O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

Art. 105° Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do Presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ORDINÁRIA DO CAU/MT**

**Seção I**

**Da Coordenação da Comissão Ordinária**

Art. 106° Os trabalhos das comissões ordinárias são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

§ 1°. O coordenador da comissão ordinária é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

§ 2° Nas funções a que se refere o caput deste artigo são permitidas reconduções.

Art. 107° Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de comissão ordinária têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 108° O coordenador de comissão ordinária tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;

II - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/MT;

III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos na comissão;

IV - elaborar, cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/MT relacionados às suas atividades específicas;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

VII - representar o CAU/MT em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar outro membro de sua comissão ouvindo seus pares;

VIII - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;

IX - relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da Comissão;

X - sugerir ao Presidente do CAU/MT a indicação de empregado para exercer a assistência à comissão;

XI - propor ao Presidente o calendário de reuniões da comissão, em função do plano anual de trabalho;

XII - propor ao Presidente alterações no calendário de reuniões da comissão.

Art. 109° O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 1° No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão ordinária.

§ 2° Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões da comissão, consecutivamente, o coordenador adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador adjunto.

**Seção II**

**Da Reunião da Comissão Ordinária**

Art. 110° A comissão ordinária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Poderão participar de reunião de comissão ordinária do CAU/MT profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 111° A convocação de reunião ordinária deverá ser encaminhada pelo Presidente aos integrantes da comissão ordinária com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, de acordo com calendário da comissão.

§ 1° Será criada uma normativa delegando a Secretaria Geral à convocação das Reuniões Ordinária de Comissão.

§ 2° O integrante da comissão ordinária, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 112° A reunião extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

§ 1° A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2° A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária dependerá de autorização do Plenário.

Art. 113° A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, deverá ser disponibilizada aos integrantes da comissão ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 114° O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária, corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 115° A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária deverá obedecer à seguinte sequencia:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicações;

V - apresentação da pauta e extra à pauta, quando houver;

VI - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII - relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 116° Os assuntos apreciados pela comissão ordinária deverão ser registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 117° O integrante da comissão poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 118° O integrante da comissão ordinária deverá relatar documento a ele distribuído, sobre o qual emitirá, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 119° Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária poderá pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 120° Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1° A comissão ordinária decide por maioria simples de votos.

§ 2° Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 121° O conselheiro que divergir da decisão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da comissão ordinária.

Art. 122° As deliberações exaradas pela comissão ordinária serão encaminhadas ao Plenário do CAU/MT para conhecimento, apreciação, ou homologação, conforme o caso.

Art. 123° A comissão ordinária poderá ser assistida por consultoria externa.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Seção I**

**Da Coordenação de Comissão Especial**

Art. 124° Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 125° O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

Art. 126° O coordenador de comissão especial tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/MT;

II - relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à comissão;

III - encaminhar ao Presidente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - solicitar a convocação ao Presidente e coordenar as reuniões da comissão; e

VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Seção II**

**Da Reunião da Comissão Especial**

Art. 127° A comissão especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 128° As reuniões ordinárias da comissão especial deverão ser realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e serão convocadas com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

Art. 129° O quórum para instalação e funcionamento de reunião da comissão especial, corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 130° A comissão especial poderá ser assistida por consultoria externa.

Art. 131° A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Seção I**

**Da Coordenação da Comissão Temporária**

Art. 132° A comissão temporária terá sua composição aprovada pelo Plenário.

Art. 133° A comissão temporária é conduzida por um coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 134° O coordenador da comissão temporária é indicado pela instância proponente e eleito pelo Plenário; e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes.

Art. 135° O coordenador da comissão temporária tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;

II - manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;

III - apresentar à instância proponente o plano de trabalho da comissão, incluindo objetivos, metas, ações, calendário de atividades, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - solicitar a convocação ao Presidente e coordenar as reuniões da comissão; e

VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Seção II**

**Da Reunião da Comissão Temporária**

Art. 136° A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 137° As reuniões ordinárias da comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades, e sua convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

Art. 138° O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 139° A comissão temporária poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.

Art. 140° A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 141° O funcionamento da comissão temporária terá duração máxima de um ano.

§ 1° Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/MT poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 142° É vedado ao CAU/MT manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 143° O CAU/MT deverá garantir ao presidente, ex-presidente, conselheiro estadual ou ex-conselheiro estadual, assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/MT, mediante requerimento justificado, conforme estabelecido neste Regimento Interno, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/MT.

Art. 144° O Plenário emitirá deliberação regulamentando os critérios para participação de conselheiros estaduais, empregados e convidados em eventos de interesse deste conselho.

Art. 145° Respeitados os limites máximos fixados pelo CAU/BR, o CAU/MT regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro estadual, membros do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas, empregados e colaboradores eventuais deste conselho, observando-se sempre os limites estabelecidos em sua dotação orçamentária.

Art. 146° Os cargos de livre provimento são cargos cujo desempenho depende da confiança do Presidente para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1°. A competência para provimento dos cargos descritos no caput deste artigo é exclusiva do Presidente do CAU/MT.

§ 2°. Após a indicação do Presidente, os indicados serão submetidos ao Plenário para homologação.

Art. 147° O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2017.

**Wilson Fernando Vargas de Andrade**

Presidente CAU/MT